



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.901 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1962

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 1-6-62:

Ofícios:

N. 32, da Secretaria de Segurança Pública, sobre a proposta de criação de um Comissariado de Polícia, nesta capital. — Autorizo.

Em, 31-7-62.

N. 53, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o memorial dos oficiais de Justiça do Juizado de Direito de Cametá — melhoria de vencimentos. — Aguardar oportunidade.

N. 212, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo a petição n. 0553, de Raimundo Nogueira do Nasotmento, pedindo pagamento de adicional. — Deferido.

N. 210, a Secretaria de Saúde Pública, anexo a certidão do tempo de serviço de João Fontes Filho, pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

N. 22, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do cabo Francisco Peres Batista. — Deferido.

N. 29, da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Raimundo Macêdo Pantoja. — Deferido.

N. 236, do Instituto de Educação do Pará, anexo a petição n. 0527, de Francisca Barbosa de Lima, pedindo aposentadoria. — Deferido.

N. 701, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0684, do Dr. José Haroldo dos Santos Menezes, médico do Estado, pedindo efetividade. — Deferido.

Petições:

Em, 1-7-62.

045 — Francisco Candido de Sousa, 2o. sargento reformado da P.M.E. — pedindo diferença de proventos. — Deferido.

051 — Marcolino Lias de Aguiar, coronel, reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0228 — Flávio da Silva Jardim, aposentado do I.A.P.C., pedindo o pagamento do aluguel da casa onde funciona o Cartório Público de Inhangapi. — De acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

0346 — Antônio Herculano Dias, 1o. sargento da reserva remunerada da P.M.E. — pedindo ratificação de proventos. — Deferido.

0450 — Albino Pereira da Sil-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Sr. TIBIRIÇÁ DE MENEZES MAIA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

va, 1o. sargento reformado da P.M.E., diferença de proventos. — Autorizo.

0481 — Manoel Francisco da Silva, cabo da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

0482 — Agostinho Pereira Nery dos Santos, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

0483 — Ofir Raimundo dos Santos, 2o. sargento da P.M.E., pedindo licença especial. — Deferido.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em, 1-8-62.

Ofícios:

N.3, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 0535, de Jonatas Damasceno Assunção, fiscal, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 169, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0623, de Aurino Viana de Lima, major, pedindo efetividade. — Diga a ilus-

trada Consultoria Geral do Estado.

N. 103, da Secretaria do Governo, fazendo comunicação. — Ao Expediente.

N. 254, da Secretaria de Finanças, sobre a proposta da firma Fábrica de Papel da Amazônia Ltda., para compra de papel inservível. — A Consultoria Geral do Estado.

N. 476, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro do decreto de Reforma do saldado da P.M.E., Elias Carlos Pantoja de Lima. — Ao Expediente.

N. 411, da Secretaria de Produção, anexo a petição n. 0250, de Joana Guedes Mendes, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Em, 1-8-62:

Petições:

0339 — Euclysa Gesta Reis, professora, na capital, pedindo efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura para atendimento do que pede a Consultoria Geral do Estado.

0644 — João Pereira Monteiro, sinaleiro, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0756 — Licínio Gomes da Silva, funcionário aposentado, pedindo restituição de decreto de aposentadoria. — Ao Expediente para os devidos fins.

Em, 1-8-62:

Telegrama: O

N. 44, do Dr. Arnaldo Moraes — Belterra. — Ao Expediente.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 31-7-62.

Memorandum:

S/N. do Departamento do Serviço Público, informando a respeito da professora Edite Uchôa da Silva. — Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 4-8-62.

Ofícios:

N. 342, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0479, de Nilce Pinheiro Brigida, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 579, Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0541, de João da Paixão Alves,

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Costa, 349 - Fone: 9398

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

| ASSINATURAS | | PUBLICIDADES | |
|----------------------|---------------|-----------------------------|---------------|
| Número atrasado | 12,00 | 1 pag. de conta- | |
| Número avulso | 10,00 | bilidade uma vez | Cr\$ 4.000,00 |
| Número atrasado | | Por mais de duas (2) vezes | |
| Semestral | 1.000,00 | 10% de abatimento. | |
| Anual | Cr\$ 2.000,00 | Por mais de cinco (5) vezes | |
| Anual | Cr\$ 2.200,00 | 20% de abatimento. | |
| Semestral | 1.800,00 | O centimetro por coluna no | |
| Estados e Municípios | | valor de Cr\$ 50,00. | |
| do exemplar | 10,00 | | |
| por ano | | | |

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

— Afim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão para os assinantes que os solicitarem.

médico do Estado, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 142, do Departamento de Receita, da S.E.F., anexo a petição n. 0743, de José Diogenes Cabral, guarda fiscal, pedindo gratificação de adicional. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 184, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 0744, de Alcides de Sousa Lima, pedindo aposentadoria. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 476, do Juízo de Direito da 8a. Vota da Capital, anexo a petição n. 0745, de Carmen Mariano da Silva, pedindo efetividade. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 668, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0746, de Raimundo José Correia, ex-funcionário público, pedindo reintegração de cargo. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

— N. 2587, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo às portarias referentes a professoras Clarita Negrão Pinheiro e Raimunda Teodora da Costa. — Ao Expediente.

— N. 2584, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo os Decretos, sobre o Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentes", anexo à Escola Normal "Gentil Bittencourt", transformando em grupos escolares as escolas reunidas dos municípios criados pela Lei n. 2460 de 29-12-61 e outras provi-

dências. — Ao Expediente.

— N. 545, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de licença saúde de Orivaldo de Sousa Coutinho. — Ao Expediente.

Em, 4-8-62.
Petições:

0689 — Belarmino de Sousa Costa, capitão da P.M.E., pedindo licença especial. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0717 — Manoel Monteiro dos Reis, cabo reformado da PME, pedindo pagamento de diferença de proventos. — Diga o Expediente sobre o alegado na inicial.

0733 — Niobe Ferreira dos Santos, professora, em Bragança, pedindo gratificação de adicional. — A Consultoria Geral do Estado para examinar e opinar.

0734 — Janira Nazaré dos Reis Freitas, professora, em Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Diga ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0735 — Noberto dos Reis Garcia, guarda civil, pedindo equiparação. — Ao parecer da douta Consultoria Geral do Estado.

0735 — Eurides Tocantins Lobato, médico do Estado, pedindo equiparação. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0737 — Antônio Fernandes da Silva, guarda fiscal, com exercício na Mesa de Rendas do Estado, pedindo contagem de tempo. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

073 — Edith Ribeiro da Silva,

funcionária pública, pedindo equiparação. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0739 — Benjamin Cardoso de Faria, funcionário público, pedindo equiparação. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0740 — Andreína Carvalho Correia de Matos, professora, em Castanhal, pedindo licença especial. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0741 — Maria de Lourdes de Castro Sousa, professora, na capital, pedindo aposentadoria. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0742 — Antônia Alcântara de Oliveira, viúva do 2o. sargento da PME, Lúcio da Mata Oliveira, pe-

dindo promoção. — Ao Comandante da Polícia Militar do Estado.

0747 — Neonillo Garcia e Sousa, guarda civil, pedindo gratificação de adicional. — Diga à Consultoria Geral do Estado.

0748 — Antônio Anatólio Rodrigues, sinalheiro, pedindo equiparação. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0749 — Laurenio Miranda da Rocha, escrivão da coletoria de Almeirim, pedindo gratificação de adicional. — Diga à ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0750 — Minervina Silva, funcionária pública, pedindo gratificação de adicional. — Ao parecer da ilustrada Consultoria Geral do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é discriminante: Waldemar Ribeiro Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 18-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é discriminante: Maria Inês Neto Rodrigues.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é discriminante: Romeu Ribeiro Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 24-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Vizeu, em que é discriminante: Wolu José de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 25-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Modesto Martins Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Pará, propagandista, filho de mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 26-7-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Gideone Buffo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Iria da Silva Spindorim.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: Joaquim Divino Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Amelia Ribeiro Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: José Nunes de Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente: José Coelho Junior.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 6-6-1962.

Eng. Antonio Dias Vieira

Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA PROCESSO N. 2361/62 Convênio n. 161/62

Térmo do acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), dotação de 1962 e destinada a construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em Babaçulândia, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José de Almeida Freire, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações; 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discrimina-

ção da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 10 — Goiás; 1 — Construção, melhoramento ou ampliação de campos de pouso em: 3 — Babauilândia — Cr\$ 300.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não com a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-

se, igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Julho de 1962.

RÓDOLFO CHERMONT
 JOSÉ DE ALMEIDA FREIRE
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Francisco Luppino
 Ruy Mendes

ORÇAMENTO

Plano de ampliação de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1962, destinada à construção, melhoramento ou ampliação de campo de pouso em Babauilândia.

| DISCRIMINAÇÃO | U | Q | PREÇO | |
|---|------|--------|----------|-----------------|
| | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| I—SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| a) Limpeza geral na área total do campo (1000x50m) | m2 | 50.000 | 1,00 | 50.000,00 |
| II—CONSTRUÇÃO | | | | |
| a) Encascalhamento da pista de pouso, com largura de 30m, na extensão de 450m, espessura de 0,10m. | m3 | 1.350 | 100,00 | 135.000,00 |
| III—CERCA | | | | |
| a) Mourões para cerca | U | 300 | 100,00 | 30.000,00 |
| b) Arame farpado | rôlo | 10 | 3.200,00 | 32.000,00 |
| c) Grampos | kg | 10 | 150,00 | 1.500,00 |
| | | | | 63.500,00 |
| IV—SERVIÇOS COMPLEMENTARES | | | | |
| a) Reparos e pintura nos painéis de balizamento diurno | vb | — | — | 20.000,00 |
| b) Reparo e acondicionamento da biruta | vb | — | — | 10.000,00 |
| | | | | 30.000,00 |
| V—EVENTUAIS | | | | |
| a) Previsão | vb | — | — | 21.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | Cr\$ 300.000,00 |

PROCESSO N. 4171/62
 Convênio n. 156/62

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônômico do Norte — para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 — 1962 — destinada ao prosseguimento e manutenção da Estação Experimental em Mazagão, Território Federal do Amapá, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura — Instituto Agrônômico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a pri-

meira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont, e a segunda pelo seu Diretor Substituto, Alfonso Wisniewski, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria

número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesse-
te (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958),
da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento e manutenção de uma rede de Estações Experimentais a cargo do Instituto Agrônomo do Norte — Cr\$ 5.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas a SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de susstar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ALFONSO WISNIEWSKI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Aleonor Moura

Ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao prosseguimento e manutenção da Estação Experimental em Mazagão, Território Federal do Amapá, a cargo do referido Instituto.

1—Despesa com pessoal — Técnico, Administrativo, Trabalhadores, conforme a seguinte tabela:

| | | | |
|---|-----------|--------------|--------------|
| 01) Uma função de chefia gratificada 4-F (Chefe Estação) | 38.000,00 | 456.000,00 | |
| 02) Um Eng. Agrônomo Assistente | 33.000,00 | 396.000,00 | |
| 03) Duas gratificações nível Universitário) Doc. n. 50.562-61) | 14.200,00 | 170.400,00 | |
| 04) Um Auxiliar de Escritório | 14.000,00 | 168.000,00 | |
| 05) Um Capataz Geral | 16.000,00 | 192.000,00 | |
| 06) Um Capataz Substituto | 12.000,00 | 144.000,00 | |
| 07) Um Encarregado de Terras | 12.000,00 | 144.000,00 | |
| 08) Um Mestre-Carpinteiro | 12.000,00 | 144.000,00 | |
| 09) Um Pedreiro-Carpinteiro | 12.000,00 | 144.000,00 | |
| 10) Um Guarda de Material | 16.000,00 | 192.000,00 | |
| 11) Onze (11) Trabalhadores rurais, a base do salário mínimo regional (Cr\$ 8.960,00) | 98.560,00 | 1.182.720,00 | 3.333.120,00 |

2—Material de Consumo:

| | | | |
|--|------------|--|------------|
| 01) Expediente, limpeza, conservação, peças sobressalentes e materias primas, etc. | 500.000,00 | | |
| 02) Combustíveis e lubrificantes | 100.000,00 | | |
| 03) Adubos e medicamentos, etc. | 200.000,00 | | 800.000,00 |

3—Material Permanente:

De qualquer natureza que se fizer necessário aos trabalhos, tais como:

| | | | |
|--|--|--|------------|
| 01) Ferramentas agrícolas, machados, terçados, enxadas, etc. | | | 200.000,00 |
|--|--|--|------------|

4—Diversas Despesas

a) Frete, transporte, passagens, a condicionamento, flâ-
rias, etc.

5—Reservas técnicas ou eventuais

240.000,00

226.880,00

TOTAL

Cr\$ 5.000.000,00

**MINISTÉRIO DA
MARINHA**

**COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL DIVISÃO DE INTEN-
NAVAL DIVISÃO DE
INTENDÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA**

1 — De ordem do Sr. Coman-
dante do 4º Distrito Naval, com-
munico aos interessados que no
dia 16 de agosto de 1962, às
14,00 horas, na sala em que
funciona a Comissão de Con-
corrência, serão recebidas, a-
bertas, examinadas quanto aos
detalhes de confecção, rubrica-
das pelos presentes, éstes em
número suficiente para auten-
ticação e lidas as propostas
para compra de uma caldeira fla-
mutubular reversível sem utili-
dade nesta repartição possuindo
aproximadamente 1.000 quilos
de ferro velho.

2 — As propostas deverão es-
tar rigorosamente enquadradas
ao edital geral, publicado no
"Diário Oficial" da União,
n. 228 (Seção I), de 6/10/1959,
páginas 21.335/43, observadas as
seguintes instruções:

a) a idoneidade dos propo-
nentes será examinada e
julgada previamente na Di-
visão de Intendência, a
fim de poderem os mes-
mos ser admitidos à con-
corrência, conforme pres-
creve o artigo 741 do Re-
gulamento Geral de Con-
tabilidade Pública;

b) as propostas serão organi-
zadas em duas vias, sendo
a primeira devidamente se-
lada e deverão ser apre-
sentadas em envelopes fe-
chados e lacrados;

c) nenhuma proposta será to-
mada em consideração des-
de que não esteja rigoro-
samente dentro dos termos
deste Edital bem como do
Edital Geral acima men-
cionado e do Regulamento
Geral de Contabilidade pú-
blica da União.

3 — O Comando do 4º Dis-
trito Naval esclarece aos senho-
res interessados ser conveni-
ente obter instruções na Divi-
são de Intendência, bem como
o prévio exame do material, de
segunda a sexta-feira, no horá-
rio de 09,00 às 12,00 horas, na
Garagem do Comandando do 4º
Distrito Naval Cidade Velha.

Comando do 4º Distrito Naval,
Divisão de Intendência, Belém
do Pará, em 23 de julho de 1962.

JOSE LOPES NETO
Primeiro-Tenente (IM), Aju-
dante da Divisão de Inten-
dência.

(Ext. — em 9 e 14/8/62)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**INSTITUTO BRASILEIRO
DO CAFÉ**
Agência de Belém
EDITAL

Pelo presente edital, fica in-
timado o Sr. Miguel Salame
da Silva, a apresentar defesa
escrita que tiver, no prazo de
15 (quinze) dias, a contar des-
ta publicação, nesta Agência,
à Avenida Presidente Vargas,
Edifício Palácio do Rádio,
conjunto n. 516, relativamen-
te ao Auto de Infração e Apre-
ensão de 110 (cento e dez)
sacas de café em grão cru e
24 (vinte e quatro) sacas de
café em meia-torça, lavrado
por este Instituto, com fun-
damento na Lei n. 1779 de
22-12-52, artigo 3º., números
2, 6, 8 e artigo 24 e 25, Decre-
to-Lei n. 201 de 25/1/38, arti-
go 2º. e 3º. e seu § único, sob
pena de revelia, na forma das
disposições legais atinentes à
matéria.

Belém, 6 de agosto de 1962.

Julio Pinto Dias

Agente
(Ext. 8, 9 e 10/8/62)

EDITAL

Pelo presente edital, fica in-
timado o proprietário ou pro-
prietários de 217 sacas de café
apreendidos por este Instituto
na localidade denominada
Igarapé Braço Grande aflu-
ente do Rio Pararuaçu, Ilha
de Marajó, município de Pon-
ta de Pedra, para, no prazo de
15 (quinze) dias, a contar des-
ta publicação, apresentar
(em) defesa escrita que tiver
(em), nesta Agência, à Ave-
nida Presidente Vargas, Edi-
fício Palácio do Rádio, con-
junto n. 516, sob pena de
revelia, na forma das disposi-
ções legais atinentes à maté-
ria.

Belém, 6 de agosto de 1962.

Julio Pinto Dias

Agente

(Ext. 8, 9 e 10/8/62)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
AGUAS**

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenhei-
ro chefe desta Seção, faço
público que por Elias Rodri-
gues Carvalho, nos termos do
art. 6º. do Regulamento de
terras de 19 de agosto de 1933
em vigor, foi requerida por
compra uma sorte de terras
devolutas, própria para a in-
dústria agrícola, sitas 8ª. Co-
marca, 20º. Termo, 20º. Mu-
nicípio de Bagre e 51º. Dis-
trito, medindo 3000 metros de
frente e 6000 de fundos, com
as seguintes indicações e li-
mites:

Pela frente com o rio Ja-
cundá, lado direito com o iga-
rapé Telles e lado esquerdo
com o igarapé Lobo e pelos
fundos com terras devolutas
do município de Portel.

E, para que se não alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por 30 dias, à porta do edifi-
cio em que funciona a Cole-
toria de Renda do Estado
naquele município de Bagre.

3ª. Seção da Secretaria
de Obras, Terras e Águas do
Estado do Pará, 28 de maio
de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 4808 — 18 e 28/7 e 8/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenhei-
ro chefe desta Seção, faço
público que por José Rodri-
gues de Carvalho, nos termos
do art. 7º. do Regulamento
de terras de 19 de agosto de
1933 em vigor, foi requerida
por compra uma sorte de ter-
ras devolutas, própria para a
indústria agrícola, sitas 8ª.
Comarca; 20º. Termo; 20º.
Município de Bagre e 51º.
Distrito, medindo 4000 me-
tros de frente e 5000 ditos de
fundos, com as seguintes in-
dicações e limites:

Pela frente com o rio Ja-
cundá, lado direito com o
igarapé Grande, lado esquer-
do com terras de Elias Ro-
drigues Carvalho com o iga-
rapé Grande e terras do mu-
nicípio de Portel.

E, para que se não alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por 30 dias, à porta do edifi-
cio em que funciona a Cole-
toria de Renda do Estado
naquele município de Bagre.

3ª. Seção da Secretaria
de Obras, Terras e Águas do
Estado do Pará, 28 de maio
de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 4806 — 18 e 28/7 e 8/8/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenhei-
ro chefe desta Seção, faço
público que por Clementino
Rodrigues Carvalho, nos tér-
mos do art. 7º. do Regula-
mento de terras de 19 de agós-
to de 1933 em vigor, foi re-
querida por compra uma sorte
de terras devolutas, própria
para a indústria agrícola, si-
tas 8ª. Comarca, 20º. Termo,
20º. Município de Bagre e
51º. Distrito, medindo 6000
metros de frente e 6000 ditos
de fundos, com as seguintes
indicações e limites:

Pela frente com o rio Ja-
cundá, lado direito com o Iga-
rapé-Açu, lado esquerdo com
terras requeridas por José
Rodrigues de Carvalho e fun-
dos com terras devolutas do
município de Portel.

E, para que se não alegue
ignorância, será este publica-
do pela imprensa e afixado
por 30 dias, à porta do edifi-
cio em que funciona a Cole-
toria de Renda do Estado
naquele município de Bagre.

3ª. Seção da Secretaria
de Obras, Terras e Águas do
Estado do Pará, 28 de maio
de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 4807 — 18 e 28/7 e 8/8/62)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o dis-
posto no art. 16 do Regula-
mento a que se refere o De-
creto n. 22.478, de 20 de fe-
vereiro de 1933, faço público
que requereu inscrição no
Quadro de Advogados desta
Seção da Ordem dos Advo-
gados do Brasil o desembar-
gador aposentado Lycurgo
Narbal de Oliveira Santiago,
brasileiro viúvo, residente e
domiciliado nesta Capital, à
rua Cesário Alvim, 903.

Secretaria da Ordem dos Ad-
vogados do Brasil, Seção do
Pará, em 2 de agosto de 1962

(a) **Arthur Claudio Mello**,
1º. Secretário.

(T. 5173 — Dias 4, 7, 8, 9 e
10/8/62).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão de Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 18 de julho de 1962.

As quinze horas do dia dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social à rua Quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, nesta cidade, reuniram-se em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., com o fim de procederem à reforma dos Estatutos sociais. Assumindo a presidência o dr. Isaac Soares, presidente efetivo, convidou o dr. Miguel Machado da Rocha e Souza, segundo secretário efetivo para ocupar o cargo de primeiro secretário, em vista do titular efetivo Sr. Américo Nicolau Soares da Costa, achar-se ausente, bem assim como o Sr. João dos Santos Reis Junior para ocupar o cargo de segundo secretário. Estando assim constituída a mesa, o sr. presidente, abrindo a sessão, verificou pelo livro de presença o comparecimento de quinze acionistas, representando seiscentas e trinta e duas mil cento e oitenta e sete ações e igual número de votos, estando assim atendido o quorum legal para seu funcionamento. Dando início à sessão o sr. presidente convidou o sr. segundo secretário a efetuar a leitura do anúncio de convocação desta Assembléia, que constou do seguinte: Banco Comercial do Pará, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social à rua Quinze de Novembro número duzentos e sessenta e três, às quinze horas do dia dezoito de julho corrente, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte: I — Reforma dos Estatutos. II — O que ocorrer. Belém, oito de julho de mil novecentos e sessenta e dois. (a.a.) Dr. Sulpício Ausier Bentes, dr. Alberto Bendahan e Alexandrino Gonçalves Moreira. Tendo assim os srs. acionistas tomado conhecimento do motivo desta reunião, o sr. presidente apresentou uma proposta da Diretoria para a reforma pleiteada, dando a palavra ao sr. segundo secretário para efetuar a leitura da mesma, que constou do seguinte: Srs. Acionistas: Como é do conhecimento de todos vós, o nosso Banco teve, recentemente, aumentado o seu capital de trinta para noventa milhões de cruzeiros, já devidamente aprovado pelo órgão competente. O aumento de capital, como é obvio, acarretou maior expansão dos negócios do Banco, atendendo assim, ao seu constante desenvolvimento. Mas essa expansão impõe a modificação dos nossos Estatutos para o efeito de melhor adaptá-los às novas necessidades do nosso estabelecimento. Propõe, assim, a Diretoria a reforma dos nossos Estatutos, que passará, se aprovada a proposição ora feita, a ter a redação constante da minuta que apresentamos em anexo, à consideração dos senhores acionistas. Esta proposta da Diretoria a essa digna Assembléia Geral Extraordinária e que, está certa, merecerá a aprovação desse órgão, uma vez que consulta aos reais interesses do Banco. Belém, dezessete de julho de mil novecentos e sessenta e dois. (z.a.) dr. Ausier Bentes, Alexandrino G. Moreira e dr. Alberto Bendahan. Em seguida passou o sr. segundo secretário a ler o projeto de Estatutos anexo à proposta, que adiante se transcreve, fazendo a leitura de capítulo por capítulo, artigos e parágrafos. Capítulo I — Denominação, Sede e Prazo — Artigo 1.º — O Banco Comercial do Pará, S/A., autorizado a funcionar por decreto n. 3340 de 20 de março de 1869 e Carta Patente n. 736, de 21 de outubro de 1947, funciona na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem sua sede e foro para todos os efeitos. Artigo 2.º — O prazo de duração social é indeterminado. Artigo 3.º — O Banco Comercial do Pará, S/A., poderá criar e extinguir agências, filiais, escritórios e correspondentes em todo o território nacional a critério exclusivo de sua Diretoria. Capítulo II — Capital Social — Artigo 4.º — O

capital social é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. Artigo 5.º — O Banco Comercial do Pará, S/A., poderá emitir ações preferenciais, sempre que seu capital social seja aumentado, de acordo com a lei. Artigo 6.º — As ações preferenciais gozarão das mesmas vantagens que se ordinárias, excetuando-se o direito a voto e terão dividendo igual ao que couber a estas, sendo-lhe no entanto assegurado um dividendo mínimo de 8% (oito por cento) ao ano, calculado sobre o seu valor nominal, observadas as restrições legais e ressalvado ao Banco o direito de as converter em ações ordinárias, quando julgar oportuno. Artigo 7.º — Os acionistas serão responsáveis somente pelo valor nominal das ações. Capítulo III — Finalidade do Banco e suas Operações — Artigo 8.º — O Banco Comercial do Pará, S/A., efetuará operações de crédito comercial, industrial, popular e notadamente: a) receber dinheiro e outros valores em depósito simples, com ou sem juros, a prazo fixo, com aviso ou à disposição, de acordo com as tabelas que estiverem em vigor ou combinação especial entre a Diretoria e o depositante; b) abrir créditos de acordo com condições determinadas pela Diretoria; c) descontar letras de câmbio, promissórias e títulos comerciais, à vista e a prazo, garantidos por firmas ou pessoas reconhecidamente idôneas; d) efetuar cobranças e transferências de dinheiro dentro e fora do Estado; e) conceder empréstimos, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob garantia pignoratícia de: 1) títulos da dívida pública federal; 2) mercadorias que não sejam de fácil determinação, "warrants"; 3) ações e obrigações de companhias com valor integralizado; f) conceder empréstimos com garantia hipotecária de imóveis rurais e urbanos, pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que em composição de dívida já existente; com garantia de primeira e especial hipoteca, constituída de acordo com as leis em vigor e inscrita no registro de imóveis competente; g) realizar operações de câmbio; h) realizar operações de crédito popular; i) prestar fianças, mediante garantias idôneas; j) fazer quaisquer outras operações bancárias; k) emitir Letras a Prêmio. Artigo 9.º — O Banco poderá dar em caução ou garantia de qualquer operação bancária títulos de sua propriedade existentes em carteira. Artigo 10.º — O Banco não poderá possuir imóveis, senão os que se destinarem ao seu uso próprio ou os que venham a ser incorporados ao seu patrimônio em consequência de liquidação de dívidas. Neste caso, serão vendidos na ocasião em que for julgado conveniente pela Diretoria. Capítulo IV — Diretoria — Artigo 11.º — A Administração do Banco é exercida por uma Diretoria composta de sete (7) membros, sendo: um (1) Diretor-Presidente; um (1) primeiro e um (1) segundo Diretores Vice-Presidentes; um (1) Diretor Superintendente; em (1) Diretor Gerente; um (1) Diretor de Administração e um (1) Diretor Secretário. Artigo 12.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral com mandato por cinco (5) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes. Na mesma ocasião serão eleitos cinco (5) suplentes. Parágrafo único — No caso de se dar por qualquer motivo vaga na Diretoria, esta convocará imediatamente um suplente. Artigo 13.º — Os Diretores caucionarão 1.000 (mil) ações do Banco em garantia de sua gestão, que ficarão inalienáveis até a aprovação de suas contas. Artigo 14.º — Os Diretores perceberão os honorários mensais (ordenados e representação) que forem fixados pela Assembléia Geral, além da percentagem de 10% (dez por cento) que será dividida em vinte (20) partes iguais, das quais 12 (doze) caberão em proporção idêntica aos Diretores Superintendente, Gerente e de Administração e duas a cada um dos outros membros da Diretoria. Parágrafo único — A Diretoria não receberá nenhuma percentagem sobre os lucros líquidos verificados nos balanços em que não for distribuído as ações ordinárias o dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao

ano, no mínimo e às ações preferenciais o que estabelece o capítulo II, artigo 6.º, observando-se a disposição legal quanto a quota que, antes de qualquer outra, deve ser creditada ao Fundo de Reserva. Artigo 15. — Quando houver impedimento de Diretor por mais de 90 (noventa) dias ou se der vaga por renúncia, falecimento ou qualquer outro motivo, a Diretoria convocará um suplente, que exercerá o mandato pelo tempo que faltava ao substituído. Artigo 16. — Compete à Diretoria além das atribuições que lhe são conferidas no artigo anterior, mais as seguintes: a) realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, aquelas pelo menos uma (1) vez por mês e estas sempre que necessário aos interesses do Banco; d) deliberar sobre a conveniência de apresentar à Assembléa Geral propostas de reforma dos Estatutos, o aumento ou redução do capital, distribuição de fundos disponíveis, emissão de ações preferenciais, criação de partes beneficiárias, o resgate, o reembolso ou a compra destes títulos e de ações comuns; c) conceder licenças a Diretores por prazo até 90 (noventa) dias. Artigo 17. — À Diretoria são outorgados todos os poderes necessários ao desenvolvimento normal dos negócios do Banco e que são atribuídos por lei a esse órgão das sociedades anônimas. Artigo 18. — Compete à Diretoria em conjunto e não a cada Diretor, isoladamente: a) designar as normas gerais a que obedecerão as operações do Banco; b) definir as taxas máxima e mínima para os depósitos e os empréstimos em geral, bem como os prazos para estas e aquelas operações; c) determinar após cada balanço, o dividendo a ser distribuído, semestralmente, aos acionistas, observado o limite pré-estabelecido nos Estatutos; d) estabelecer por ocasião de cada balanço semestral as reservas e amortizações a serem feitas; e) determinar as percentagens e gratificações para o corpo de funcionários e autorizar o seu pagamento, em cada semestre; f) criar cargos, nomear, substituir e demitir funcionários, designar o seu ordenado e arbitrar as fianças que forem julgadas necessárias exigir; g) autorizar as despesas administrativas, de publicidade e outras que tiverem verba votada pela Assembléa Geral; h) convocar assembléas gerais ordinárias e extraordinárias e o Conselho Fiscal; i) limitar o empréstimo máximo a ser concedido, com as devidas garantias, a uma firma ou a mais de uma ligadas entre si; j) autorizar a prestação de fianças mediante garantias idôneas. Artigo 19. — Cabe a cada diretor desempenhar além das atribuições enumeradas nos parágrafos seguintes, as outras que lhe forem cometidas pela Diretoria e o Regimento Interno. Parágrafo primeiro — Compete ao Diretor-Presidente representar o Banco ativa e passivamente, em suas relações com terceiros ou em Juízo, cabendo-lhe para isso, a outorga de poderes a procurador ou advogado que seja necessário constituir. Parágrafo segundo — Compete ao 1.º Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos temporários ou até o preenchimento do cargo, em caso de vaga. Parágrafo terceiro — Compete ao 2.º Diretor Vice-Presidente, substituir (cumulativamente) o Diretor-Presidente e o 1.º Diretor Vice-Presidente, nos casos apontados no parágrafo anterior. Parágrafo quarto — Compete ao Diretor-Superintendente: a) de acordo com os planos e normas definidas pela Diretoria, orientar, inspecionar, diretamente e por intermédio de órgãos auxiliares, as filiais, as agências, os escritórios, os correspondentes e os serviços por ela indicados; b) substituir cumulativamente os Diretores Vice-Presidente e, na falta o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos temporários, ou até o preenchimento do cargo, no caso de vaga. Parágrafo quinto — Compete ao Diretor-Gerente proceder à medidas ideais e acautelatórias sobre a situação diária de caixa; supervisionar a organização do serviço de CADASTRO; autorizar descontos, empréstimos, aberturas de crédito e demais operações bancárias, respeitadas as normas traçadas pela Diretoria e o Regimento Interno. Parágrafo sexto — Compete a cada um dos demais Di-

retores, no setor para que seja designado, autorizar descontos, empréstimos, aberturas de crédito e demais operações bancárias, respeitadas as normas traçadas pela Diretoria e o Regimento Interno. Compete ainda aos demais Diretores além das funções que lhes forem atribuídas pela Diretoria, substituir os outros Diretores em seus impedimentos temporários ou até ao preenchimento do cargo, em caso de vaga, pelo Suplente. Parágrafo sétimo — Todos os créditos a serem concedidos além do limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) serão objeto de deliberação da Diretoria. Capítulo V — Conselho Fiscal — Artigo 20. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes que serão eleitos pela Assembléa Geral. Artigo 21. — Compete ao Conselho Fiscal: a) apresentar parecer sobre as operações anuais do Banco; b) exercer todas as demais funções que a lei lhe confere. Capítulo VI — Assembleia Geral — Capítulo 22. — A Assembleia Geral reunir-se á ordinariamente até o dia 30 de março de cada ano, e, extraordinariamente sempre que a lei e os interesses da Sociedade o exigirem. A convocação será feita de acordo com a lei. Artigo 23. — A Assembleia Geral Ordinária, deliberará com qualquer número de acionistas que representarem no mínimo um quarto do capital social, competindo a ela resolver todos os assuntos de interesse da sociedade, que não sejam da competência expressa de outra assembléa. Artigo 24. — Cada ação dará direito a um voto. Artigo 25. — Serão suspensas as transferências de ações, antes da reunião da Assembleia Geral e do pagamento de dividendo dentro do prazo determinado como razoável pela Diretoria, nunca inferior a oito (8) dias. Artigo 26. — Os procuradores de acionistas, para serem admitidos a votar, terão de depositar na sede do Banco as respectivas procurações até 3 (três) dias antes da reunião da Assembleia. Artigo 27. — Terão admisión para votar nas Assembleas Gerais: a) o tutor pelo tutelado e o curador, pelo curatelado; b) o marido pela mulher e os pais pelos filhos menores; c) o sócio pela sociedade comercial, na forma do estatuto no ato constitutivo ou Estatutário; d) o diretor pela sociedade anônima na forma dos Estatutos respectivos; e) o inventariante pelo acervo proindiviso; f) o síndico pela massa falida; g) os procuradores, quando acionistas. Artigo 28. — As deliberações em Assembleas Gerais serão tomadas por votação simbólica, salvo se a maioria da assembléa resolver que seja por escrutínio secreto. Capítulo VII — Exercício Social, Fundo de Reserva e Dividendos — Artigo 29. — O ano comercial coincidirá com o ano civil. Artigo 30. — Após a apuração do lucro líquido, verificado em balanços semestrais, será feita antes de qualquer outra, a dedução de 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva, que se destina a assegurar a integridade do capital social. Artigo 31. — A dedução de que trata o artigo anterior será feita até que o Fundo de Reserva atinja o valor do capital social, devendo este Fundo ser reintegrado mediante novas deduções, quando sofrer diminuição. Artigo 32. — Deduzida a quota a que se refere o artigo 30, será distribuído aos acionistas um dividendo que não exceda de 20% (vinte por cento) ao ano. Artigo 33. — O lucro líquido que restar será atribuído a um Fundo de Reserva Especial, podendo ser ainda atribuído a outros fundos e provisões, a critério da Diretoria. Após essa leitura o sr. presidente colocou em discussão a proposta apresentada pela Diretoria e o projeto dos novos estatutos. Com a palavra o dr. Osiel Rodrigues Carneiro, manifestou o seu parecer dando integral apoio à proposta da Diretoria e redação dos Estatutos, pois assim melhor ficaria enquadrado o Banco nas normas bancárias. Não tendo mais quem se manifestasse, o Sr. presidente pôs em votação o referido projeto que foi aprovado por unanimidade. Passando a segunda parte, o Sr. presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas que dela quizessem fazer uso e não tendo quem se manifestasse suspendeu a sessão para

que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão foi lida esta ata, que posta em discussão foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o sr. presidente agradecendo o comparecimento dos presentes, mandou que fosse encaminhado às repartições competentes o expediente necessário à aprovação dos atos desta reunião, encerrando em seguida a sessão.

Belém, 18 de julho de 1962.

(a. a.) **Dr. Isaac Soares; Dr. Miguel Machado da Rocha e Souza; João dos Santos Reis Junior; Dr. Sulpício Ausier Bentes; Antonio Nicolau Viana da Costa; Mario Tocantins Lobato; José Barros Marçal; Alexandrino G. Moreira; Antonio Marques; Dr. Osiel Rodrigues Carneiro; Julio Bendahan; José Emilio Leal Martins; José Maria Borges de Carvalho e Dr. Alberto Bendahan.**

(Firmas reconhecidas no Cartório Edgardo Chermont).

(Ext. — Dia 9/8/62)

COMPANHIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA

Ata da Assembléia Geral Ordinária

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois reunidos em assembléia geral ordinária, em primeira convocação, às dezesseis horas, na sede social, à rua João Alfredo, n. 76, altos, acionistas da Companhia de Engenharia José Rodrigues Pereira, representando mais de um quarto do capital social, todo ele com direito a voto, como se verifica do respectivo livro de "Presença de Acionistas" o acionista José Edmundo Rodrigues Pereira, representando o acionista e Diretor Superintendente da Companhia, José Rodrigues Pereira, conforme procuração que fica arquivada, deu êle por abertos os trabalhos e, na forma do que determinam os Estatutos Sociais, solicitou dos acionistas a indicação de um entre eles para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o nome do acionista Raul Rodrigues Pereira, que, por sua vez, tomando a direção dos trabalhos, convidou o acionista José Edmundo Rodrigues Pereira para secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente pediu fôsse lido o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 14, 19 e 28 e no jornal "Fôlha do Norte"

dos dias 18, 19 e 20 de julho de 1962, cuja ordem do dia a ser tratada era a seguinte:

a) discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1961; b) eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1962 e fixação dos seus honorários para o mesmo exercício; c) eleição da diretoria para o triênio 1962/1964 e, finalmente, d) interesses gerais. Dando início à ordem do dia, o Sr. Presidente pôe em discussão o item a) do edital, e pede ao Sr. Secretário a leitura dos elementos a serem aprovados, devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL dos dias 14, 19 e 28 de julho de 1962 e no jornal "Fôlha do Norte", dos dias 18, 19 e 20 de julho de 1962, e, após, em votação, sendo aprovados por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, na forma da Lei. Passando a seguir, à parte b) do edital, o Sr. Presidente declara que está em discussão a indicação dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1962, sendo, depois da votação, indicados os seguintes: Membros efetivos: Dr. Domingos Alves Pereira de Queiroz, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Manaus, Amazonas; Fernando Alberto Queiroz das Neves, brasileiro, casado, comerciário, residente e

domiciliado em Petrópolis, Estação do Rio de Janeiro e Dr. Alvaro Portinho de Sá Freire, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Para suplentes os seguintes: Maria José Saldanha, brasileira, viúva, comerciária, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estação da Guanabara, Elias Ferreira da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará e Admar Figueiredo Cascaes, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará. Quantos aos honorários, foram fixados os de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais. Quanto aos eleitos, residente fora da cidade, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Secretário fosse comunicado aos mesmos a sua eleição, ao mesmo que se fixassem épocas permanentes para que os mesmos comparecessem para os exames periódicos do movimento da sociedade, de acordo com a conveniência da diretoria e dos próprios membros eleitos. Passando à parte c) do edital, o Sr. Presidente declara que se achava em discussão a eleição dos membros que deveriam compor a diretoria para o triênio 1962/1964, sendo, depois de discussão e votação, aclamados os seguintes nomes: para Diretor Superintendente, Dr. José Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belém do Pará, reeleito; para Diretores: José Edmundo Rodrigues Pereira, brasileiro, maior, industrial, solteiro, residente e domiciliado em Belém do Pará e Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha, brasileiro, casado, comerciário, residente e domiciliado em Belém do Pará. Foram fixados os honorários de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, para o Diretor-Superintendente; e de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para os demais. Passando, finalmente, à parte final, d), da ordem do dia, interesses gerais, pôs o Sr. Presidente a palavra à disposição dos senhores acionistas. Com a palavra o acionista José Edmundo Rodrigues Pereira, propõe

que o lucro deixado à disposição dos senhores acionistas, no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1961, ora aprovado, levado à rubrica Lucros a Distribuir, na importância de Cr\$ 3.432.742,60 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e quarenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) fôsse levada à conta de Fundo de Reserva, atendida que já fôra a reserva legal, o que, pôsto em discussão, e depois, em votação, foi aprovado por unanimidade. Como mais ninguém desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, para que esta ata fôsse redigida, o que, terminado, reabre-os, pedindo a leitura da mesma e pondo-a em discussão. Como ninguém se manifestasse, pôe-na em votação, sendo aprovada por unanimidade. Encerrando, finalmente os trabalhos, o Sr. Presidente convida os senhores acionistas a aporem as suas assinaturas após a assinatura dos membros da mesa dirigente, solicitando do Sr. Secretário que fêzsem extraídas as cópias necessárias para o seu arquivamento e publicação. Belém (Pa), 31 de julho de 1962. (a. a.) **José Edmundo Rodrigues Pereira; Raul Rodrigues Pereira; p. p. de José Rodrigues Pereira, José Edmundo Rodrigues Pereira, Manoel Santa Rosa Gonçalves da Rocha.**

(T. 5196 — 9/8/62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Odilson Ferreira Nôvo, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Jerônimo Pimentel, n. 342.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de agosto de 1962.

(a.) **Arthur Cláudio Mello,** Primeiro Secretário.

(T. — 5195 — 9, 10, 11, 14 e 15/8/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 5.630

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrado, os autos, de Apelação Cível da Comarca de Soure, em que são partes, como apelantes, Manoel do Espírito Santo e outros; e, apelados, Osmar de Brito Queiroz e João Pereira Queiroz, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 6 de Agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de agosto corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Ariosvaldo Santos Machado — Apelada — Maria da Conceição Costa — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Cerâmica Maranhão S/A. — Apelado — Agostinho Afonso Esteves — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Recurso Cível ex-officio — Monte Alegre — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre — Recorrido — Raimundo Gonçalves de Medeiros — Relator — Desembargador Mendes Patriarcha.

Agravo — Obidos — Agravante — Raimundo Silva da Cruz — Agravado — José Tomaz de Aquino — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Francisco Moraes Bastos e Helena Jacob Zaluth Bastos — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de

EDITAIS JUDICIAIS

Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de agosto de 1962.
LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 10 de agosto corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Capital — Apelante — A Justiça Militar — Apelado — Símplicio Rodrigues — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Julio Bararua — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Recurso Penal — Capangema — Recorrente — A Dra. Pretora do Termo Judiciário de Salinópolis — Recorrido — Laudelino Franco Dias — Relator — Des. Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de agosto de 1962.
LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público Judicial

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de Leilão Público Judicial com o prazo de dez (10) dias virem ou conhecimento dele tiverem que no dia trinta (30) do mês de agosto do corrente ano às dez (10) horas, à porta da Garage Central, sito à Avenida Nazaré coletado sob o número 24, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado de Antonio C. de Brito na ação executiva que lhe move Corrêe Costa e Companhia constante do seguinte: Caçamba marca Starbaker, matriculado na Delegacia Estadual de Trânsito sob o número 13-13, faltando radiador, tampa do distribuidor, motor de arranque duplo, correia de ventoinha, limpador de brisa, caixa de marcha, eixo de

transmissão, regulador de voltagem, sector de direção, bomba de óleo, purificador de ar, copo de bomba de gasolina, quatro amortecedores, dois aros de refletores, bobina, bateria e estofos do assento tração; avaliada na importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, dando seu lance ao proposto leiloeiro Sr. Antonio Carlos de Oliveira, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o prego da arrematação bem como comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro e a respectiva carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente edital no prazo de dez dias publicado em jornal de grande circulação desta capital, no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão substituto, mandei datilografar, conferi e subcrevi.

Roberto Cardoso Freire da Silva
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca.
(T. 5194 — 9/8/62)

JUIZO DA 29a. ZONA ELEITORAL

EDITAL Transferência de Seções Eleitorais

O doutor Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz da 29a. Zona Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que a bem do serviço eleitoral, foram transferidas de local as seguintes seções eleitorais: — As 31a, 33a e a 89a, que funcionavam no Instituto "Evandro Chagas" para o armazem da SPVEA situado à Trav. Antônio Barãna n. 737 a 68a. seção que funcionava no "Servi-

ço Esporte Clube", para a Escola do SESI à Rua Silva Rosado n. 277.

E para que não se alegue ignorância, será publicado pela imprensa e afixado à porta deste Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 88

Pedido de 2a. via de títulos com o prazo de 5 dias

O Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da Comarca da Capital do Estado do Pará, por designação legal, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados requereram 2a. via de seus títulos de acordo com a Lei Eleitoral em vigor: — Manoel Sandim Almeida, portador do título n. 29.381, Maria Calazans Barroso, portador do título n. 22.585, Valdomiro Laberto da Costa, portador do título n. 8.215; Elias Quintino de Araújo, portador do título n. 19.059; Raimundo Ferreira Rozosvick, portador do título n. 16.411; Wenceslau Castro da Silva, portador do título n. 33.633; Napoleão Militão Fernandes da Mota, portador do título n. 3.865; Milton Casemiro de Lima Santos, portador do título n. 26.963; Mariana Fernandes Bentes, portadora do título n. 2.329; Raimundo Caldas dos Santos, portador do título n. 26.133; José da Paz de Oliveira, portador do título n. 32.060; Raimundo Chagas de Lima, portador do título n. 7.160; Teodoro Pereira de Souza, portador do título n. 19.059.

E para constar mandei expedir o presente edital, nos termos do art. 11. da Lei n. 2.410 de 25 de julho de 1955, que será publicada pela imprensa e afixado à porta deste Cartório. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 2.263

ACÓRDÃO N. 8015
Proc. 2153-61

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (da Zona — Castanhal) — Requerente: — Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conceder ao Dr. Raymundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da 4a Zona (Castanhal), mais noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, de 27 de dezembro de 1961 a 25 de março de 1962.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de dezembro de 1961.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo — P. e Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raymundo Martins Vianna e Celio Melo.

Fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8022
Consulta 452
Proc. 1949-61

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 39a Zona (Acará) indaga, no officio de fls. 2, como deve proceder quanto ao alistamento e expedição de títulos, bem como a numeração e processamento dos eleitores já existentes, inscritos antes da instalação da Comarca de Acará, antigo distrito do município de Belém subordinado à 30a Zona.

Isto posto e sufragando o parecer de fls. 5 do digno órgão do Ministério Público, que faz remissão ao Acórdão n. 7520, de 21 de setembro de 1961.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, responder que o assunto encontra solução nas Instruções baixadas com o Acórdão n. 3.964, de 4 de março de 1952, que deve ser remetido, por cópia autêntica, ao Dr. Juiz consultente.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pa-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rá, em 9 de janeiro de 1962.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Costa Carvalho e Celio Melo.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8023
Pedido de Registro n. 952
Proc. 1991-61

Registro do Diretório Municipal (Vigia).

Requerente: — Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal da Vigia, reestruturado em sessão realizada no dia 22 de março de 1961, homologado pela Comissão Executiva Regional em reunião efetuada no dia 30 de março do mesmo ano, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3 e 4):

Membros do Diretório
Hamilton da Silva Cardoso, Joaquim da Silva Cardoso, Anton Mira da Silva, Maria Zilda da Silva, Adilson Brito da Silva, Luiz Brito da Silva, Jose Mira Pereira, Carlos Augusto da Silva Santos, Amaury Lopes de Sousa, Wladimir Mira da Silva, Hermínio Freitas Ribeiro, Clementina Mira da Silva, Neuza Mira da Silva Therezinha Monteiro Souza, Wanda da Silva Mota, Enli Brito da Silva e Jorge Carvalho Gurjão.

Comissão Executiva

Presidente — Sandoval Mira da Silva.

Vice-Presidente — Antônio Silvestre Cordeiro Gomes.

2o. Vice-Presidente — Antônio do Espírito Santo Silva.

3o. Secretário — Lourival Barros Oliveira.

4o. Secretário — Emanuel Sousa.

Secretário Geral — Luís Maciel da Costa Mota.

Tesoureiro — Wladimir Sebastião Mira da Silva.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observa-

das que foram as exigências

legais e estatutárias (fls. 9). Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal da Vigia, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 2a Zona (Vigia).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 9 de janeiro de 1962.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Oswaldo Pojucan Tavares — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Costa Carvalho e Celio Melo.

Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8.021
Pedido de Registro n.946
Proc. 1985-61

Registro do Diretório Municipal (Igarapé-Açu). Requerente: Partido Brasileiro Visto, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Igarapé-Açu, reestruturado em sessão realizada no dia 22 de março de 1961, homologado pela Comissão Executiva Regional em reunião efetuada no dia 30 de março de 1961, e assim constituído, consoante as cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3 e 4):

Diretório:

Dr. Martiniano da Rocha Brito, Cirurgião-dentista; Albeniza Gomes da Rocha, doméstica; Benedito Lima Rodrigues, funcionário federal;

Maria da Saúde dos Santos, doméstica; Francisco Gomes da Silva, funcionário autárquico; Temildes Monteiro de Ataídes, funcionário federal;

Júlio Araújo de Souza, operário; José Pereira dos Santos, comerciante; Luiz Paulo de Souza, agricultor; Raimundo Barbosa da Silva, agricultor; José Manoel de Nascimento, funcionário fe-

deral; Maria Elias Alves, doméstica; José Pinto Magalhães, motorista; Luiz Gonzaga Constantino, brasal; Firmino Lima Rodrigues, funcionário federal;

Comissão Executiva:

Presidente — Dr. Martiniano da Rocha Brito

1o. Vice-Presidente — José Pinto Magalhães

2o. Vice-Presidente — Francisco Gomes da Silva

Secretário — Geral — Benedito Lima Rodrigues

1o. Secretário — Firmino Lima Rodrigues

Tesoureiro — geral — Maria da Saúde dos Santos

1o. Tesoureiro — Raimundo Barbosa da Silva

2o. Tesoureira — Maria Elias Alves

Procurador — José Manoel de Nascimento

Membros — Temildes Monteiro de Ataídes e José Pereira dos Santos

Conselho Fiscal

Relator — Julio Araújo de Souza

Membros — Luiz Paulo Nogueira e Luiz Gonzaga Constantino.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada opôs ao petição, observa-

das que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 9).

Isto posto, e tendo em vista a lei n. 1.164, de 24 de julho de 1960

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Açu, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 5a Zona (Igarapé-Açu).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6 de janeiro de 1962.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Olavo Guimarães Nunes,
Relator

Oswaldo Pojucan Tavares
Eduardo Mendes Patriarcha
Washington C. Carvalho
Celio Melo

Fui presente Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8024
Pedido de Registro n. 945
Proc. 1984-61

Registro de Diretório Municipal (Castanhal).
Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, através de seu Presidente em exercício, requer a este Tribunal o registro do seu Diretório Municipal de Castanhal, reestruturado em sessão realizada no dia 19 de fevereiro de 1961, homologado pela Comissão Executiva Regional em reunião efetuada no dia 30 de março de 1961, e assim constituído, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3, 4 e 5):

Diretório

Presidente — (reeleito) Maximino de Melo Ferreira, comerciante;

1o. Vice-Presidente — Miguel Gomes Brandão, operário;

2o. Vice-Presidente — Agripino Lameira da Silva, escrivão;

3o. Vice-Presidente — Arthur Gomes da Silva, func. Municipal;

Secretário Geral — Augusto Patricio de Barros, escrivão;

2o. Secretário — José Martins de Freitas, comerciante;

Tesoureiro Geral — Raimundo Nonato de Souza, operário;

2o. Tesoureiro — Manoel Bento Teixeira, agricultor;

Procurador Geral — Raimundo José Braga de Souza, comerciante;

2o. Procurador — Olívia Mercês de Souza, professora.

Conselho Fiscal
Miguel Raiol Eleres e Francisco Bezerril.

Comissão Executiva

Presidente — Augusto Patricio de Barros;

1o. Vice-Presidente — Dr. Antônio Ramos Júnior;

2o. Vice-Presidente — Lauro Lenine Pinto;

Secretário Geral — Zuleide Cezar Teixeira;

2a. Secretária — Raimunda Magalhães de Souza;

Tesoureiro — Raimundo Nonato de Souza;

2o. Tesoureiro — João Tavares da Silva;

Procuradora — Maria Teresinha Gonçalves da Silva;

2a. Procuradora — Raimunda Benedita Duarte Ferreira.

Membros — Hugo de Brito Cordovil, Laureano Gomes dos Passos, Vasco Seabra Barbosa, Alcides da Silveira Costa, Osvaldo Gonçalves dos Santos, Sebastião Martins de Freitas, José Ferreira do Nascimento, Oscarina Medeiros da Silva, João de Deus Oliveira, João Valentim da Silva, João Medeiros da Silva, Teodomiro Martins, Vicente Continho, Antônio Nascimento Silva, Raimundo Cordeiro do Nascimento, João Rodrigues da Silva, Raimundo Paes Galucio, José Gomes Filho, Paulo Alves Nakan, Tomé Ferreira de Albuquerque, Agostinho Duarte Monteiro, Euclides Gonçalves Ferreira, Manoel Roque dos Santos, João Vieira da Costa, Ilda Batista de Alencar, Firmino

Gonçalves de Amorim, Francisco Braga Barroso, Nino Monteiro de Lima, Antônio Monteiro de Oliveira, Antônio Galdini da Silva, José do Carmo Lima, Raimundo dos Santos Gonçalves.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional nada após ao petição, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 11).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Castanhal, do Partido Trabalhista Brasileiro, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de janeiro de 1962.

(aa) **Annibal Fonseca de Figueiredo**, — Presidente — **Washington C. Carvalho**, Relator — **Osvaldo Pojucan Tavares** — **Eduardo Mendes Patriarcha** — **Olavo Guimarães Nunes e Célio Melo**.

Fui presente — **Edgar Lásance Cunha**, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7932

Recurso n. 1948

Proc. 1136-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Francisca da Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

Proc. 1086-61

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Francisca da Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1o, letra d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Francisca da Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente
Raimundo Martins Vianna Relator

Aluizio da Silva Leal
Osvaldo Pojucan Tavares
Olavo Guimarães Nunes
Washington C. Carvalho
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

1o — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7934

Recurso n. 1901

Proc. 974-61

Ordena-se a inscrição do alistando Luiz Vieira de Brito, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Luiz Vieira de Brito, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Luiz Vieira de Brito.

Maria das Dores Alves.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 8 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente
Célio Melo Relator

Aluizio da Silva Leal
Osvaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7935

Recurso n. 1907

Proc. 1000-61

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel Gomes dos Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Manoel Gomes dos Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Manoel Gomes dos Santos.

Maria da Costa.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 8 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente
Célio Melo Relator

Aluizio da Silva Leal
Osvaldo Pojucan Tavares
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7936

Recurso n. 1903

Proc. 976-61

Ordena-se a inscrição do alistando Manoel Almeida Araújo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Manoel Almeida Araújo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Manoel Almeida Araújo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo Presidente
Osvaldo Pojucan Tavares Relator

Aluizio da Silva Leal
Washington C. Carvalho
Olavo Guimarães Nunes
Raimundo Martins Vianna
Célio Melo

Fui presente — **Otávio Melo**

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7937

Recurso n. 1909

Proc. 1002-61

Ordena-se a inscrição do alistando Marcelino Pereira Santos, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Marcelino Pereira Santos, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de

recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Marcelino Pereira Santos.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7938

Recurso n. 1915

Proc. 1025-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Balbina Soares, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Balbina Soares, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Balbina Soares.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7941

Recurso n. 1940

Proc. 1093-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria do Carmo Batista de Lima, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria do Carmo Ba-

tista de Lima, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria do Carmo Batista de Lima.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 12 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Washington C. Carvalho
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7942

Recurso n. 1917

Proc. 1034-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria Benedita Lopes indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria Benedita Lopes, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria Benedita Lopes.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 12 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Olavo Guimarães Nunes
Relator

Aluizio da Silva Leal

Oswaldo Pojucan Tavares

Washington C. Carvalho

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7943

Recurso n. 1927

Proc. 1066-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria da Luz de Macêdo, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria da Luz de Macêdo, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria da Luz de Macêdo.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 14 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7944

Recurso n. 1933

Proc. 1085-61

Ordena-se a inscrição do alistando Maria de Nazaré Almeida Silva, indeferida pelo Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre).

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu do despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 19a. Zona (Monte Alegre), denegatório da inscrição de Maria de Nazaré Almeida Silva, sob o fundamento de que a carteira de identidade de fls. 4 não tem valia, para o fim pretendido.

A carteira de identidade é documento hábil para o alistamento eleitoral (Lei 1.164, art. 33, § 1.º d), e este Tribunal tem reconhecido, reiteradamente, a sua validade em processos semelhantes, oriundos da 19a. Zona, em grau de recurso.

Assim sendo, e acolhendo o parecer do digno representante do Ministério público,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, conhecer do apêlo e dar-lhe provimento, para ordenar a inscrição do alistando Maria de Nazaré Almeida Silva.

Registre-se, publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 14 de agosto de 1961.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares
Relator

Aluizio da Silva Leal

Washington C. Carvalho

Olavo Guimarães Nunes

Raymundo Martins Vianna

Célio Melo
Fui presente — Otávio Melo

— Proc. Reg.

CARTÓRIO ELEITORAL DA
30a. ZONA DO ESTADO
DO PARÁ

EDITAL N. 49

Registro de Candidatos do
P.S.T. Município de Barcarena

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que as fls. 15 dos autos de Pedido de Registro de Candidatos aos cargos de Prefeito e Vereadores pelo Município de Barcarena, sob a legenda do Partido Social Trabalhista, às eleições de 7 de outubro vinduro, foi pelo M.M. Dr. Juiz Eleitoral, exarada a seguinte sentença:

“Vistos, etc. —

O Partido Social Trabalhista (Diretório Municipal de Barcarena), por intermédio de seu procurador, requereu a este Juízo o registro dos candidatos — Tomé de Moraes Serrão Filho e Manoel Santana e Silva, Hélio Manito Pimentel, Marciano Guimarães Dias, Mário Antônio de Oliveira e Milton Costa Gouvêa, respectivamente, aos cargos eletivos de Prefeito e Vereadores pelo referido Município de Barcarena, para as próximas eleições de outubro.

Ao pedido, foram anexados os documentos previstos na legislação vigente, não tendo sido apresentada qualquer contestação contra o mesmo pedido, como se vê de certidão de fls. 14.

Nestas condições, defiro o requerimento e autorizo o registro dos candidatos acima mencionados, confeccionando-se a chapa do candidato a Prefeito, na forma abreviada — Tomé Serrão Filho, de acórdão com o pedido constante de fls. 13 dos autos.

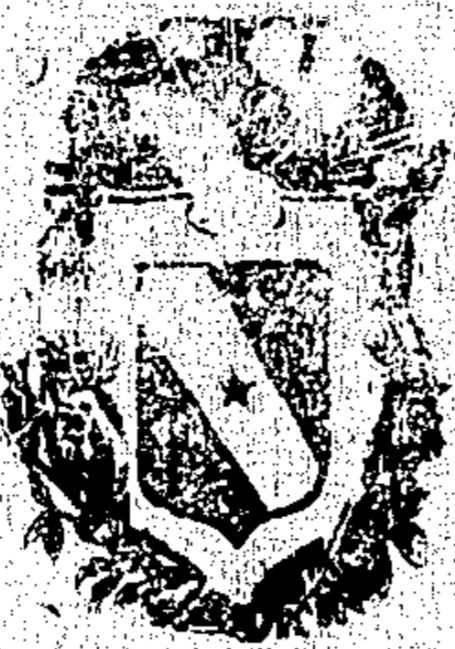
Publique-se, registre-se e intime-se, comunicando-se ao Fregio Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 30 de julho de 1962.

(a) **Washington Costa Carvalho**.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 1 de agosto de 1962.

(a) **Wilson Deodéciano Rabelo** — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1962

NUM. 1.603

ACÓRDÃO N. 4323
(Processo n.º 9290)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro, a este Tribunal, os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos cruzeiros) em favor de Antonio Maria Pinto dos Santos, destinado ao pagamento dos alugueis da casa de sua propriedade onde funciona a escola pública do lugar Genipapo, no município de Ananindeua, referente ao período de 1945 a agosto de 1957, que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pela lei n.º 2402, de 19/12/61 — D.O. de 27/12/61;

2 — de Cr\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil cruzeiros), em favor da firma Nicolau Conte & Cia. Ltda., desta praça destinado ao pagamento do fornecimento de trezentos (300) pares de borzeaguins à Inspetoria da Guardia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no exercício de 1960, aberto pela lei n.º 2403, de 19/12/61 D.O. de 27/12/61;

3 — de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), em favor de Antonio das Mercês Martins, Coletor Estadual lotado em Inhangapi, destinado ao pagamento de salário-família referente ao período de janeiro a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade aberto pela lei 2404, de 19/12/61 — D.O. de 27/12/61;

4 — de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), em favor de Leila Gonçalves Braga, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação no Grupo Escolar D. Pedro II, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de março a dezembro de 1960, que deixou de receber no tempo oportuno, aberto pela lei n.º 2405, de 19/12/61 — D.O. de 27/12/61;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5 — de Cr\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta cruzeiros), em favor de Filomena Guimarães de Lima; professora com exercício no Grupo Escolar de Juruti, destinado ao pagamento de salário-família, referente ao período de julho de 1954, a dezembro de 1960, que a requerente deixou de receber no tempo devido, aberto pela lei n.º 2406, de 19/12/61 — D.O. de 27/12/61;

6 — de Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros), em favor de Tereza de Moraes Navarro, professora de 1a. entrância, padrão A, com exercício na escola do lugar Ipanema, Município de Santarém, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período compreendido de abril de 1955 a dezembro de 1957, cujo benefício deixou de receber na devida oportunidade; aberto pela lei 2407, de 19/12/61 — D.O. de 27/12/61 e

7 — de Cr\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta cruzeiros), em favor da Empresa "A Província do Pará Limitada", destinado ao pagamento proveniente de publicações feitas na aludida empresa, devidamente autorizada, no exercício de 1960, aberto pela lei n.º 2408, de 19/12/61 — D.O. de 27/12/61 — como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os sete (7) registros solicitados.

Belém, 9 de janeiro de 1962. —
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "O presente processo traz a registro por esta Egrégia Corte de Contas os créditos especiais de Cr\$ 12.200,00 a favor de Antonio Maria Pinto dos Santos; Cr\$ 195.000,00 a Nicolau Conte Comp. Ltda; Cr\$ 2.400,00 a Antonio das Mercês Martins; Cr\$ 6.000,00, a Leila Gonçalves Braga; Cr\$ 9.350,00 a Filomena

Guimarães Lima; Cr\$ 3.300,00, a Tereza de Moraes Navarro,..... Cr\$ 74.880,00 a Empresa "A Província do Pará". Foram créditos abertos nas próprias leis ns. 2402 — 2403 — 2404 — 2405 — 2406 — 2407 e 2408, com prevalência até 31 de dezembro do corrente ano. Processo regularmente instruído, com o exemplar do DIÁRIO OFICIAL em que foram ditas leis publicadas. A Gouta Procuradoria ofereceu parecer opinando pelo registro.

Este é o relatório.

VOTO

CONCEDO O registro
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo".
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deferir os".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deferir".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Sr. Ministro Relator, concedo os sete registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.330
(Processo n.º 9.039)

2o. Julgamento

Requerente — O Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado.
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado, em ofício n.º 2503/61 GG, de 13/12/61, recebido a 20, sob o protocolo n.º 708, às fls. 237 do Livro n.º 2, ordenou, nos termos do art. 35 § 3o. da Constituição Política do Estado, e art. 16 da Lei n.º 1846, de 12/2/60, o registro sob reserva do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à cobertura de despesas decorrentes da aquisição e instalação de nova partida de hidrômetros, para o Departamento Es-

taqual de Águas, aberto pelo Decreto n.º 3734, de 18/9/61, publicação no "Diário Oficial" de 20/9/61, nos termos da autorização contida na Lei n.º 2163, de 10/1/61 ("D. O." de 18/1/61), e cujo registro simples foi negado por este Tribunal, na forma do Acórdão n.º 4.199, de 10/1/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, registrar, sob reserva, o referido crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00.

Belém, 9 de janeiro de 1961.

— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — RELATÓRIO: — "Em ofício 2.503, de 13/12/61 o Exmo. Sr. Governador do Estado, arripaço nos preceitos constitucionais, vem de ordenar o competente registro sob reserva do crédito especial negado por esta corte destinado à cobertura de despesas decorrentes da aquisição e instalação de nova partida de hidrômetros para o Departamento Estadual de Águas, conforme Acórdão n.º 4.199

Baseou-se o sr. Governador do Estado para tal decisão, nos termos do art. 35 § 3o. da Carta Política do Estado e art. 16 da lei n.º 1.846 de 18/2/60.

Foi relator do presente feito o Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, que negou o registro fiel, à jurisprudência desse Tribunal, em casos análogos, tendo sido acompanhado no seu voto pelos Ministros José Maria de Vasconcelos Machado, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Sebastião Santos de Santana.

Encontrando-se presente de férias o Ministro Relator, a Presidência deste Tribunal designou-me para, como relator substituto, proferir o voto.

O Ministério Público, por intermédio de seu titular, Dr. Lourenço Paiva, emitiu parecer favorável ao registro.

É o relatório".

VOTO

"Consoante o que preceitua o art.º art. 35 § 3o. da Carta Po-

lítica do Estado e o art. 16 da Lei n. 1.846, de 18/2/60, concedo o registro sob reserva ordenado pelo Governo do Estado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Registre-se".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi em julgamentos análogos, não dou provimento ao registro sob reserva, pelos fundamentos legais invocados no Acórdão que recusou o registro simples".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo

José Maria de V. Machado
Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4.331

(Processos ns. 7.593, 7.705, 7.777, 8.252, 8.006, 8.553 e 8.634) Prescrição de contas da Colônia de Marituba, referente ao emprêgo dos valores recebidos do Estado no exercício financeiro de 1960, às expensas da respectiva Lei de Meios e da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas.

Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos legais, a prestação de contas da Colônia de Marituba, representada pela aplicação da quantia de Cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1960, à custa da Lei Orçamentária então vigente (tabela n. 106, Material de Consumo — Alimentação e Despesas Diversas — Pronto Pagamento) e da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas (para Combate à Lepra):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir a favor da Colônia de Marituba e, consequentemente, do dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, seu Diretor em 1960, o competente alvará de quitação, relativo àquela quantia.

Belém, 12 de janeiro de 1962.

— (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **José Maria de Vasconcelos Machado**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Augusto Belchior de Araújo** — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente **Flávio Nunes Bezerra**, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator: — "Pelo processo n. 8.634, envolvendo os parciais de ns. 7.639, 7.705, 7.777, 8.252, 8.006, 8.553 e 8.634, cuja numeração adotou, a Colônia de Marituba, tendo como Diretor o Dr. Augusto Olivio Chaves Rodrigues, presta contas do emprêgo da quantia de Cr\$ 710.000,00, recebida do Estado em 1960 e assim discriminada: Cr\$ 416.000,00 às expensas das sub-

consignações Material de Consumo — Alimentação Cr\$ 396.000,00) e Despesas Diversas — Pronto Pagamento (Cr\$ 20.000,00), tabela n. 106, consignação própria, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública da Lei de Meios, então em execução, e Cr\$ 294.000,00 à custa da Taxa sobre Bebidas Alcoólicas — Para Combate à Lepra.

Tal processo se encontra devidamente instruído, regularizado e apreciado pelos órgãos técnicos, sub Procuradoria e Auditoria, unânimes em reconhecer a regularidade do processo e a legitimidade da documentação comprobatória do integral dispêndio, no fim específico, do quantum recebido, pelo que aprovo as contas apresentadas, para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes aceito a aprovação por êle indicada".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de V. Machado
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo

Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4332

(Processo n. 8943)

2o. Julgamento

Requerente — Sr. Dr. Pêricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Dr. Pêricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 579, de 28/11/61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 689, às fls. 212 do Livro n. 2, o decreto n. 3837, de 27/11/61, retificando o de n. 3664, de 19/7/61, que promoveu ao posto de 1o. tenente o 2o. tenente da Polícia Militar do Estado Francisco Antônio de Castro, reformando-o no aludido posto, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/59, com os proventos anuais de Cr\$ 202.917,00 (duzentos e dois mil e noventa e dezessete cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 4078, de 29/8/61, publicado no D.O. de 3/10/61 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1961. — (aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Augusto Belchior de Araújo**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** —

José Maria de Vasconcelos Machado — **Sebastião Santos de Santana**. Fui presente — **Flávio Nunes Bezerra**, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator:

— "Trata o presente processo em que é interessado o oficial da Polícia Militar do Estado Francisco Antônio de Castro, que o Governo do Estado decretou em atendimento à Lei n. 1524, a elevação dos proventos de sua reforma naquela milícia, de 2o. tenente para 1o. dito.

O ato retificando o decreto n. 619, de 25/9/46, está datado de 19 de julho de 1961, decreto n. 3664, com os proventos anuais de Cr\$ 198.870,00. Submetido o mesmo a apreciação desta Egrégia Corte, em sessão plenária de 29 de agosto de 1961, resultou o Acórdão n. 4078, determinou fossem os ditos proventos retificados pelo Poder Executivo, para Cr\$ 202.917,00, também anuais. Vem agora a S.I.J. de remeter o decreto n. 3837, de 27/11/61, devidamente reparada a omissão, para nova apreciação por este T.C., em final.

Tratando-se de cumprimento do Respeitável Acórdão n. 4078, desta Colenda Corte, defiro a solicitação requerida".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Deferido".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deferido".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Ratificando o voto que tenho proferido em julgamento análogos, nego o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana
Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 4333

(Processo n. 9144)

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o officio n. 1528, de 23/12/61, recebido a 27 sob o protocolo n. 683, às fls. 281, do Livro n. II, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimunda Arcângela de Oliveira, para desempenhar a função de Datilógrafo da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público, mediante o salário mensal de Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros), corrente a despesa a conta da tabela n. 21 do Orçamento em vigor e do crédito especial aberto pela lei n. 2172, de 17/1/61, com vigência de 1 de setembro a

31 de dezembro de 1961 — tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 12 de janeiro de 1962. —

(aa) **Elmiro Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Sebastião Santos de Santana**, Relator — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Augusto Belchior de Araújo** — **José Maria de Vasconcelos Machado**. Fui presente — **Flávio Nunes Bezerra**, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator:

Relatório: — "Em officio n. 1528 de 23/12/61, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, nesta Egrégia Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Srta. Raimunda Arcângela de Oliveira, para desempenhar a função de Datilógrafo da Divisão de Pessoal.

O resumo do termo de contrato da Srta. em questão, encontra-se publicado no D.O. de n. 19.726 de 11/11/61, estando o mesmo revestido das formalidades legais.

Em pronunciamento as fls. 14 e 15, os Órgãos Técnicos deste Tribunal manifestaram-se favoravelmente, visto haver saldo suficiente para ocorrer com a despesa do contrato ora em julgamento.

Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio de seu titular em parecer de fls. solicitou da Presidência as seguintes diligências: a) juntada no processo de todos os documentos exigidos por lei, mui especialmente o de identificação pessoal da contratada; b) seja no instrumento do contrato suprimido as omissões nele contidas.

Deferido o acima solicitado, conforme se verifica pelo officio 8491 de 61 da ilustrada Presidência deste Tribunal ao Sr. Diretor do D.S.P., este fez juntar ao processo os documentos necessários.

Em novo pronunciamento o Dr. Procurador é, pelo registro, visto o processo encontra-se regularmente instruído.

VOTO

Sanadas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público, concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido por S. Excia: o Sr. Ministro Relator, defiro.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Com apoio no que expôs o Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo

José Maria de V. Machado
Fui presente

Flávio Nunes Bezerra
Lourenço de Vale Paiva